



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 2.957, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, SOBRE AUTORIZAÇÃO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO EM GERAL, ESCOLAS DE CURSOS EXTRACURRICULARES (NÃO ESCOLAS DE CURSOS REGULARES), MAGAZINES DE VENDA DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ROUPAS, SAPATOS E OUTROS COMÉRCIOS, MEDIANTE ADOÇÃO DE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE HIGIENE E OUTROS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a decisão do Ministro Alexandre de Moraes do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, onde o referido Ministro ressaltou a competência administrativa comum entre a União, Estados e Municípios, conforme consagrado nos incisos II e X, do art. 23 e inciso XII, do art. 24, da Constituição Federal em relação à saúde e assistência pública, inclusive, quanto ao abastecimento alimentar e proteção à saúde, permitindo ainda aos Municípios a possibilidade de suplementar a legislação Federal e Estadual, desde que haja interesse local, conforme inciso II, do art. 30 da Constituição Federal, da qual se extrai o seguinte trecho: *“Por outro lado em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar, para que seja determinado o respeito às determinação dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”*;

**Considerando** o atual quadro de casos confirmados, recuperados, óbitos por COVID-19 e atual utilização de leitos próprios do Município destinados ao tratamento do Coronavírus, ainda considerado, o número de habitantes do Município;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Considerando** que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para que paulatinamente seja programado o retorno de determinadas atividades, com exigência de regramento e adoção de medidas indispensáveis de higiene, prevenção e combate ao Coronavírus, visando também evitar o colapso da economia local, tendo, inclusive, sido realizadas reuniões com os seguimentos e ajustados protocolos de segurança,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida a abertura de escolas de cursos extracurriculares, magazines de venda de eletrodomésticos, utensílios domésticos, roupas, sapatos, móveis e outros bens de consumo duráveis e não duráveis, com as restrições e medidas abaixo descritas, sob pena de imposição das sanções previstas neste Decreto e outros vigentes sobre a matéria, com exceção dos relacionados no parágrafo único, da seguinte forma:

I – Comércio de roupas, magazines de venda de eletrodomésticos, móveis, Shopping Center e outros comércio com as seguintes medidas:

a) devem ser interditados os provadores de roupas e ficam proibidos aos clientes experimentar roupas, sapatos e quaisquer outros utensílios manuseáveis, devendo ser estabelecido prazo para eventual substituição e, os produtos destinados a troca deverão passar por processo de desinfecção e permanecerem por período não inferior a 24 horas para serem novamente disponibilizados à venda, de modos a neutralizar a ação do vírus;

b) todos os comércio relacionados devem dar preferência às vendas pela **internet**, com entrega domiciliar ou para retirada no local;

c) os restaurantes devem manter seu funcionamento por meio do sistema de pegue e leve ou entrega domiciliar, mantida a proibição de venda e consumo no local;

d) medição de temperatura dos frequentadores, na entrada de todos os estabelecimentos listados neste Decreto, com uso de termômetros digitais, sem contato físico na forma preconizada pela Organização Mundial da Saúde;

e) manutenção de portas abertas para ventilação, com acesso restrito a uma porta para entrada e outra para saída e, quando não houver duas portas no estabelecimento, estabelecer fluxo de entrada e de saída, de modos a evitar cruzamento na passagem de clientes e, ainda, estabelecer orientação de fluxo para que não haja cruzamento demasiado entre os clientes no interior da loja;

f) lotação máxima em elevadores, respeitando-se o limite de 1,5 metros de distanciamento;

g) organização de filas externas e internas com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

h) disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos seus clientes e empregados e intensificar a limpeza de locais de uso comum, como banheiros e outros com produtos sanitizantes, disponibilização de sabonete líquido e papel toalha;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

i) sistema de triagem e logística, controlando o acesso dos clientes aos estabelecimentos, com até 1 (uma) pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados, considerado exclusivamente a área destinada a circulação e atendimento de pessoas;

j) adoção de todos os procedimentos preconizados pela Organização Mundial da Saúde e ainda outras medidas já estabelecidas em outros Decretos Municipais sobre o contágio pelo COVID-19;

k) obrigatório o uso de máscara pelos empregados e clientes e outros ocupantes quaisquer nos interiores dos estabelecimentos, proibida a entrada e permanência sem máscara;

l) afixação de cartazes de informação com medidas de higiene, prevenção e cuidados gerais sobre o Coronavírus, bem como uso adequado de máscaras;

m) uso de solução sanitizante em tapete próprio para higienização de calçados na entrada dos prédios e recintos de acesso comum; e

n) os procedimentos de fiscalização das medidas previstas nas alíneas anteriores devem ser realizados pelo proprietário ou responsável do estabelecimento sob as penas previstas de multa de 100 (cem) UFM's na primeira infração e na reincidência de 200 (duzentas) UFM's, além de cassação de Licença ou Alvará de funcionamento e lacração de portas, com base no Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020 e no art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

II – escolas de cursos extracurriculares, com as seguintes medidas:

a) orientação aos estudantes, professores e empregados em geral sobre medidas a serem adotadas para prevenção de contágio pelo Coronavírus;

b) uso de máscara por todos os alunos e empregados da escola e, os professores além da máscara, deverão usar o protetor facial durante a aula;

c) distanciamento de tempo, mínimo de 15 minutos, entre as aulas, suficiente para limpeza das carteiras e das salas em geral, com uso dos produtos mencionados no item seguinte.

d) uso de dispensadores de álcool em gel a 70%, nos espaços de uso coletivo, papel toalha, sabão líquido em todos os banheiros e limpeza com cloro ou água sanitária ou outros produtos desinfetantes apropriados à higiene;

e) realização de higienização frequente em espaços de uso coletivo, antes e depois de cada utilização;

f) controle de acesso de usuários no espaço escolar;

g) medição de temperatura na entrada da escola, de todos os frequentadores, por meio de termômetro digital, sem contato físico na forma preconizada pela Organização Mundial da Saúde;

h) afastamento temporário de empregados, professores e alunos, com sintomas típicos do Coronavírus, pelo período mínimo de 15 dias e após, nova avaliação;

i) obrigatoriedade de espaçamento mínimo entre os alunos e demais presentes no local, de no mínimo 1,5 metros de diâmetro;

j) manutenção de ventilação do ambiente destinado a aulas e a todos os demais possíveis;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

k) afixação de cartazes de informação com medidas de higiene, prevenção e cuidados gerais sobre o Coronavírus, bem como uso adequado de máscaras;

l) higienização de carteiras de alunos e outros utensílios a cada substituição de turmas, com pulverização de solução higienizadora ou álcool gel a 70%;

m) uso de solução sanitizante em tapete próprio para higienização de calçados na entrada dos prédios e recintos de acesso comum; e

n) organização de filas externas e internas, com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes para pagamentos e outras filas no interior e exterior dos estabelecimentos.

**Parágrafo Único:** Fica mantida a proibição de abertura dos cinemas e espaços de entretenimento e brincadeiras infantis, funcionamento das escolas de ensino regulares, creches e berçários, atividades esportivas em equipes ou grupos, em ambientes fechados ou abertos, bares, feiras noturnas e outros que promovam aglomeração de pessoas, sistema de **valets** nos estacionamentos e eventos de reabertura de todos os comércios.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Itapeçerica da Serra, 5 de junho de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos